



Projeto de Lei nº ____/2024.

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES OFEREÇAM AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS TREINAMENTO PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de hospitais e maternidades oferecerem treinamento aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos sobre socorro em caso de engasgo e prevenção de morte súbita.

Art. 2º Os hospitais e maternidades, públicos e privados, deverão fornecer treinamento prático e teórico aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, no período de internamento do parto, abordando as seguintes temáticas:

I - Reconhecimento e resposta a casos de engasgo em recém-nascidos;

II - Técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) pediátrica básica;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





III - Orientações sobre a prevenção de morte súbita infantil;

IV - Informações sobre a posição correta para dormir e o ambiente seguro para o sono do bebê.

Art. 3º O treinamento mencionado no Art. 2º deverá ser ministrado por profissionais de saúde qualificados, podendo incluir enfermeiros, médicos ou outros profissionais com capacitação adequada.

Art. 4º Os hospitais e maternidades deverão fornecer material educativo complementar aos pais e/ou responsáveis, contendo informações detalhadas sobre as práticas de socorro e prevenção abordadas no treinamento.

Art. 5º Será emitido um certificado de participação no treinamento aos pais e/ou responsáveis que completarem o programa, como forma de comprovar a realização e o conhecimento adquirido.

Art. 6º Os custos para a realização dos treinamentos e produção dos materiais educativos serão de responsabilidade dos hospitais e maternidades, públicos e privados, podendo ser subsidiados por políticas públicas de saúde e parcerias com organizações não governamentais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 05 de Julho de 2024.

Léo Camargo

Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir que todos os pais e responsáveis de recém-nascidos recebam treinamento adequado para agir em casos de engasgo e prevenir a morte súbita infantil, situações que representam um risco significativo para a saúde dos bebês. O conhecimento dessas práticas é essencial para a promoção da segurança e bem-estar dos recém-nascidos, contribuindo para a redução de incidentes fatais e de complicações que possam comprometer a saúde dos mesmos.

A implementação de programas de treinamento em hospitais e maternidades garantirá que os pais e responsáveis estejam preparados para lidar com emergências, aumentando a chance de respostas rápidas e eficazes em situações de risco. Além disso, a distribuição de materiais educativos complementares reforçará as orientações recebidas, proporcionando uma base de conhecimentos sólida para os cuidados com os recém-nascidos.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 05 de Julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310034003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		